



TERMO DE ADITAMENTO N.º 093/14

Processo Administrativo nº 13/10/8045

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 78/13

Termo de Contrato nº 150/13

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrocardiógrafos da marca Dixtal, com fornecimento de peças.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.952.213/0001-01 denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo por 12 (doze) meses, a partir de 02/09/14.

SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 218.257,60 (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Ficam alteradas as Cláusulas Oitava e Nona, que passam a ter a seguinte redação:

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, podendo, sempre que achar conveniente, solicitar à contratada, a seu critério, informações que visem esclarecer quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados o comprovante de serviço realizado para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o comprovante, ser devidamente assinado e carimbado pela Coordenação.

9.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia Clínica da SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados e a Ordem de Serviço emitida.

9.3. O Setor de Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

9.4. A fatura não aprovada pelo Setor de Engenharia Clínica da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

9.4.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.4.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por falta de qualidade no serviço prestado ou parcialidade do serviço, então a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.



9.4.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por falta de coerências de informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

9.5. A fatura aprovada pelo Setor de Engenharia Clínica será encaminhada ao Núcleo de Notas Fiscais do Departamento Administrativo da SMS, que encaminhará para pagamento.

9.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela SMS.

9.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, dos recolhimentos da contribuição previdenciária (INSS), FGTS e ISSQN, devendo as mesmas, serem apresentado juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite ao Contratante reter o pagamento dos valores devidos.

QUARTA – DA INCLUSÃO

4.1. Fica acrescida ao Termo de Contrato nº 150/13 a Cláusula Décima Sétima – Do Reajuste, aplicável apenas a partir desta data.

DÉCIMA SETIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

PR = Preço reajustado,

P₀ = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da



aplicação do último reajuste;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

17.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

17.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

17.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

17.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do



Contrato.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 218 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.30.25 FR 01.310000
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.17 FR 01.310000

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de setembro de 2014.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP

Representante Legal: *WILSON CAETANO CAMPOLIXIA*

RG nº *17 438 396-4*

CPF nº *06 3449 958 07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/8045
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda. - EPP
Modalidade: Contratação Direta nº 78/13
Termo de Contrato n.º 150/13

Termo de Aditamento de Contrato nº **093**/14.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrocardiógrafos da marca Dixtal, com fornecimento de peças e materiais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de setembro de 2014.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP

Representante Legal: *WILSON CAETANO CAMPOLINA*

RG nº *17438396-4*

CPF nº *06344995807*